



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Extrato	3
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Colaboração	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2025
PROC. ADM. n.º 2611/2025

Tipo da Licitação: Menor Valor Global por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MOBILIÁRIO PARA O CRAS, CREAS E ÓRGÃO GESTOR, DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 06/NOVEMBRO/2025
□ Às 09h00 no endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico:
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone
(16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 17 de outubro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2025
PROC. ADM. n.º 2501/2025

Tipo da Licitação: Menor Valor Global do Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SOBRECOXA DE FRANGO E REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ), QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 07/NOVEMBRO/2025
□ Às 09h00 no endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico:
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone

(16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 17 de outubro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2025
PROC. ADM. n.º 2936/2025

Tipo da Licitação: Menor Valor Unitário por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA ATENDER TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO COM O PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) SEGUINDO A RESOLUÇÃO N° 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 05/NOVEMBRO/2025
- Às 09h00 no endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico:
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone
(16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 16 de outubro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2025
PROC. ADM. n.º 2573/2025

Tipo da Licitação: Menor Valor do Item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO N° 935564/2022 FIRMADO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 10/NOVEMBRO/2025
□ Às 09h00 no endereço eletrônico:
<https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico:
www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 3 de 7

Contratações Públicas (PNCP):
WWW.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone
(16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 17 de outubro de 2025.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA **EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS**

**3º ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2023 -
CONTRATADA: CADRE ENGENHARIA LTDA - OBJETO:**
ALTERAÇÃO QUALITATIVA REFERENTE AO TRAJETO DA
ADUTORA, NOS TERMOS DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "A",
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, PERMANECENDO
INALTERADOS O VALOR GLOBAL, OS PRAZOS E AS DEMAIS
CLÁUSULAS CONTRATUAIS - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N.º 005/2022 - ASSINATURA: 16/10/2025.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

CASA DO MENOR SANTA LÚCIA - FMDCA

Termo de Colaboração nº038/2025

Processo Adm. nº 2527/2025

Valor R\$ 38.000,00

Objeto: a execução do Plano de Trabalho proposto pela
OSC Casa do Menor Santa Lúcia, na forma do artigo 22 e
seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014 e aprovado pelo
MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste
instrumento, independentemente de transcrição.

Vigência: 17/10/2025 à 17/10/2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 4 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1714/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a implantação de programa de Educação Financeira para crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de São Joaquim da Barra e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de São Joaquim da Barra o **Programa de Educação Financeira para Crianças**, destinado aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa será executado em parceria com instituições de Crédito, sendo estas, bancos, cooperativas de créditos, financeiras que se mostrarem interessadas, sem custos para o Município.

Art. 3º São objetivos do programa:

- I – promover a conscientização sobre o uso responsável do dinheiro;
- II – incentivar hábitos de poupança e planejamento financeiro;
- III – estimular noções de consumo consciente;
- IV – contribuir para a formação cidadã dos estudantes.

Art. 4º As atividades do programa serão desenvolvidas em horário escolar, por meio de palestras, oficinas, materiais pedagógicos e dinâmicas adaptadas à faixa etária dos alunos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e apoiará a execução do programa, garantindo a integração com o calendário escolar.

Art. 6º Ao término do período de execução, será apresentado relatório de resultados pela instituição parceira e pela Secretaria Municipal de Educação, visando avaliar a possibilidade de continuidade ou ampliação do programa.

Art. 7º A despesa deste programa correrá por conta dos bancos, **cooperativas de créditos, financeiras que se mostrarem interessadas em patrocinar o projeto.**

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 17/10/2025 16:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25101614252258133



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 5 de 7



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 16 de outubro de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0105/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***.***-10) em 17/10/2025 16:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 25101614252258133



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 6 de 7



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1715/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a redução e controle de queimadas no município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei tem por objetivo reduzir as queimadas no município de São Joaquim da Barra através da implementação de medidas preventivas e de controle.

Artigo 2º - Ficam proibidas as queimadas em áreas de vegetação nativa, pastagens e outras áreas de interesse ambiental, bem como terrenos particulares localizados em zona urbana no município de São Joaquim da Barra.

Artigo 3º - O município de São Joaquim da Barra deverá implementar um plano de prevenção e controle de queimadas, que incluirá:

- I - Monitoramento de áreas de risco;
- II - Educação e conscientização da população sobre os riscos das queimadas;
- III - Treinamento de brigadas de incêndio;
- IV - Cooperação com órgãos estaduais e federais para prevenção e combate às queimadas.

Artigo 4º - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com:

- I - Multa de 100 (cem) UFESP;
- II - Perda de benefícios fiscais;
- III - Outras sanções administrativas.

Parágrafo único - A criação e aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 16 de outubro de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0112/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-**-10) em 17/10/2025 16:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 25101614252599333



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 7 de 7



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1716/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre o reconhecimento de validade indeterminada do laudo médico diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e da Deficiência Intelectual, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra-SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida a validade indeterminada do laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou a Deficiência Intelectual, em qualquer grau, no âmbito do Município de São Joaquim da Barra-SP, quando emitido por profissional médico habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º O laudo médico de que trata o art. 1º deverá ser aceito por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como por instituições privadas que mantenham convênio ou parceria com o Poder Público municipal.

Parágrafo único. A validade indeterminada do laudo médico aplica-se para todos os fins legais, inclusive para matrícula e permanência em instituições de ensino, acesso a serviços de saúde, programas sociais, adaptações razoáveis, atendimento prioritário e demais direitos assegurados pela legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 16 de outubro de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0118/2025

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 17/10/2025 16:18
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/cei> e informe o código: 251016142528AC833